PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.472, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Marabá.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Marabá.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte.

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticarem atividades físicas;

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população; e

II - cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Marabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de junho de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.472, DE 10 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 18.472, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Marabá.
Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a
arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais
esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Marabá.
Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte.
I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de
calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;
II - estimular os participantes de projetos sociais a praticarem atividades
físicas;
III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de
materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.
Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:
I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e
materiais esportivos doados pela população; e
II - cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais
esportivos.
Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos
ficarão a cargo do Município de Marabá.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de junho de
2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:7A5273E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/06/2025. Edição 3769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/